



15983791



08018.001171/2018-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e sete de julho de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça, foi realizada a 131ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, **Sr. Luiz Pontel de Souza**. Foi registrada a presença do Coordenador Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Diretor-Substituto do Departamento de Migrações – DEMIG, **Sr. Flávio Diniz Oliveira**; do Ministro da Segunda Classe do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Eugênio Vargas Garcia**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Defensor Público Federal – DPU, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; da Chefe da Divisão de Alertar e Restrições – DIAR-PF, **Sra. Alessandra Borba**; do Assessor Especial do Ministro para Assuntos Internacionais de Saúde/MS, **Sr. Fábio Rocha Frederico**; da Diretora do Instituto de Migrações e Direitos Humanos – IMDH, **Sra. Rosita Milesi**; da Assessora da Secretária Executiva/MS, **Sra. Mariana Schneider**; e do Representante do Acnur/Brasil, **Sr. Frederico Martins**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Apreciação dos casos.
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. Reconhecimento.
 - d. Indeferimento.
 - e. Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado.
 - f. Autorização de viagem.
 - g. Extinção, sem resolução do mérito, por desistência.
2. Outros assuntos.
 - a. Pesquisa Ipea.

- b. Resolução normativa – Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado.
- c. ACNUR – Venezuela.
- d. Cine-Conare.
- e. MRE.

A reunião começou com o **Sr. Luiz Pontel de Souza**, que cumprimentou os presentes e, em seguida, declarou aberta a centésima trigésima primeira reunião ordinária do Conare. Lembrou que na reunião plenária anterior ficou prevista uma pequena apresentação do Ipea, por meio de seu representante, o **Sr. João Brígido Bezerra Lima**.

O **Sr. João Brígido Bezerra Lima** começou sua apresentação declarando falar em nome da Direção do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) a respeito do interesse e da importância da continuidade do programa de pesquisa que se fundou em um acordo entre o Ipea e a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). Lembrou que o objetivo da pesquisa é o aprimoramento das políticas públicas e de refúgio e que, para isso, foi feito um perfil sociodemográfico dos refugiados, com apoio do Conare e do Acnur. A ideia é disponibilizar para o público, em breve, a base de dados gerada, o que permitirá a estudantes que estão no exterior entender como se chega a esses números, trabalhando em cima de dados oficiais. Disse, ainda, que será necessário apoio de todo o colegiado do Conare para sistematizar informações, obtendo dados necessários para a realização de 1600 entrevistas com pessoas na condição de refugiado e solicitantes da mesma condição nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, sendo a última o local onde se iniciariam os trabalhos. Para a questão da integração local, o Sr. João Brígido enfatiza ser necessário ouvir o público alvo, mas também agendar questões com os representantes presentes para que dessem seu ponto de vista, o que não vinha sendo feito. Para isso, disponibilizaria o material, permitindo que a visão da Secretaria Nacional de Justiça não se baseasse apenas nos questionários realizados, mas também em alguns preceitos. O Sr. João Brígido afirma ainda ter conseguido um acervo digital com notícias dos últimos dez anos a respeito de refugiados que estão trabalhando na cidade de São Paulo. A análise dessas notícias dará um panorama dos picos de solicitações feitas no Brasil nesse período de tempo. Será, então, gerada uma base de dados compartilhada e convertida em questionários, seminários ou relatórios que serão discutidos nas plenárias.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** informa que pretende, o mais rápido possível, confirmar essa parceria oficialmente e pede colaboração do Conare na obtenção de um documento oficial a respeito, com metodologia científica para que isto aconteça.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** toma a palavra para saudar a iniciativa em nome da Defensoria Pública da União e informa estar à disposição para realizar o atendimento necessário nas cidades referidas.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** parabeniza a iniciativa e a Sra. Rosita Milesi se dispõe, enfatizando a questão laboral como ponto essencial da integração local, que consiste também em como os solicitantes estão fazendo para sobreviver no país.

O **Sr. Frederico Martins** apoia a iniciativa e lembra que estão acontecendo seminários, junto a empresas do setor privado, para tratar da empregabilidade do estrangeiro. O Sr. Luiz Pontel de Souza confirma e diz ter estado presente nos seminários mencionados divulgando e comentando junto ao empresariado local as possibilidades de contratação de mão de obra nessa condição sem maiores preocupações.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz estar contente com os resultados, se referindo aos seminários previstos para o mês de agosto que acontecerão duas vezes por semana, e lembra que o emprego é a principal e mais importante maneira de integração local e definitiva em uma sociedade. Acrescenta que foi mobilizado todo o governo federal, Ministério do Trabalho, Ministério de Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Casa Civil em diversas ações, tudo em um contexto de aumento do número imigratório no Brasil e um número ainda desconfortável de desemprego para os brasileiros, mas os resultados têm sido positivos.

Dando seguimento à pauta, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz ter algumas dúvidas sobre casos que foram objeto de muito debate, um deles na reunião anterior, de [...], que foi retirado da pauta para aguardar informações do Acnur de [...].

O **Sr. Frederico Martins** responde que ainda não foi recebida nenhuma informação adicional, então o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** começa a discussão do caso lembrando algumas informações: [...].

Tomando a palavra, o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** explica estar caracterizada uma perseguição pela própria existência de um pedido de prisão para fins de extradição fundado [...]. Lembra que, de acordo com o Acnur, o DMT está proibido pela Convenção Internacional sobre Drogas mas a ahyuasca não. O DMT está contido na ahyuasca mas não deve ser confundido com a mesma, e o caso é sobre a importação do chá e não da substância individualmente. Além disso – continuou – o Acnur também informou que a religião do Santo Daime [...]. O Sr. Gustavo também estabeleceu um paralelo, lembrando que o Conare não possui dúvidas, por exemplo, em assegurar refúgio a homossexuais nacionais de países que criminalizam a homossexualidade, portanto não poderá ter dúvida em assegurar refúgio ao solicitante que teve criminalizada a sua prática religiosa e que está submetido a pedido de prisão em razão da mesma. É como se o homossexual, sob medida da condenação criminal no país de origem, deixasse de obter refúgio no Brasil em razão dessa mesma condenação. Fazendo referência à resolução 05 de 2004 do Conad (Conselho Nacional de Política sobre Drogas), o Sr. Gustavo afirma que se o tráfico de drogas caracterizado [no país de origem] não é assim caracterizado no Brasil, não se pode aplicar uma cláusula de exclusão por tráfico de drogas. [...].

O **Sr. Luiz Pontel de Souza**, considerando as argumentações suficientes, parte para a votação do processo, onde os senhores Eugênio Vargas Garcia, Fábio Rocha Frederico e a Sra. Alessandra Borba, junto à presidência da mesa, votaram pelo reconhecimento do/a solicitante. Aprovado por unanimidade entre os presentes, é dado prosseguimento para o próximo item da pauta.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta o último caso a ser analisado, [...], cujo caso se trata de um relacionamento interreligioso, [...]. [...] alega que um [...], um policial, era contra o casamento e teria movido as forças do Estado para impedi-los. [...]. Embora se tenha vários relatos de perseguição a casamentos interreligiosos, a dúvida do caso concerne na baixa probabilidade de tê-lo ocorrido devido [o/a solicitante] pertencer a duas maiorias: [...]. Costumeiramente a perseguição ocorre contra [...]. Não foram encontrados relatos internacionais a respeito de perseguição a [...].

Com a palavra, o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** pede atenção ao fato de que [o/a solicitante] afirmou ter recebido ligações que [o/a] ameaçavam de morte, além de ter alegado que a polícia foi até sua família e os amedrontou, o que teria ocorrido pelo fato de o parente [...] ser um policial [...]. O Sr. Gustavo também lembra a importância de se esclarecer que não há problemas de credibilidade interna no relato. Foi considerado que [o/a solicitante] apresentou fatos suficientes específicos. A violência não teria atingido [...] apenas porque não chegaram a casar, o que seria o ponto do indeferimento. Porém [o/a] solicitante afirmou em sua entrevista que o namoro ocorria desde a época do colégio e que ainda pretende casar-se [...], quer traz[er o/a companheiro/a] ao Brasil para que isso aconteça. A Cáritas disponibilizou material que comprova que a relação dos dois foi mantida apesar da distância física ter durado quase quatro anos. O Sr. Gustavo lembra, ainda, que [em país de origem] os casamentos são regulamentados por legislações religiosas e os relacionamentos inter-religiosos estão sujeitos a diversos tipos de discriminação que levam até a assassinato de honra. [...] as perseguições ocorrem a casais cujos casamentos foram formalizados, bem como a relações mais informais [...] Em seguida, ele lembra que grande parte dos assassinatos ocorrem no período anterior ao casamento e, por estas razões, entende-se estar muito clara a configuração de refúgio.

O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** afirmou ser difícil avaliar o grau de profundidade do relacionamento entre o casal. Lembrou que o problema de [...] é bem sabido por todos, mas que o caso em questão não possui relação com [...]. Por isso o caso lhe parece faltar justificativas. O Sr. Gustavo Zortea da Silva, em seguida, tenta esclarecer que há um aparato estatal policial, além da desproteção. O Estado não teria condições de prover e suprir essa perseguição a casamentos interreligiosos, portanto a situação não é de Estado perseguidor, mas sim Estado desprotetor.

O **Sr. Frederico Martins** afirma que deve se observar o fato de [...] ser uma pessoa com recursos e a influência que pode ter com as autoridades locais. Também afirma que não é um caso apenas de desproteção, já que a polícia local visitou [o/a solicitante] para fazer ameaças. Houve, assim, uma

intervenção do Estado. Em seguida lembrou a necessidade de não se fazer generalizações, mas sim análises específicas de acordo com cada caso.

A **Sra. Alessandra Borba** argumenta pelo indeferimento, dizendo que o fato de [...] é significativo. Além disso, menciona o fato de o país [...] não possuir uma polícia organizada como há aqui a Federal, mas sim polícias para cada estado, o que impediria que o solicitante fosse ameaçado caso mudasse de local.

A presidência da mesa então abre uma liberalidade para que a área técnica da coordenação se pronuncie através do oficial de elegibilidade Breiner Silvestre.

O **Sr. Breiner Silvestre Alves Franco**, em nome do setor de elegibilidade, explica o porquê de terem entendido o caso como indeferimento. Afirma que já foram reconhecidos pelo Conare casos de [...] mas não se aplicariam à situação em questão. Ressaltou o fato de [...] Portanto, o agente perseguidor [...] seria apenas [...], não o Estado. Além disso, os casamentos interreligiosos estão se tornando cada vez mais comuns [...] e há um lapso temporal muito longo em que não se configurou um casamento, apenas um relacionamento.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** esclarece que, na verdade, o fato de não haver uma polícia maior [...], apenas reforça a perseguição porque [...] não tem a quem recorrer senão a quem o persegue. Além disso, não se pode exigir o deslocamento interno de um solicitante, portanto a possibilidade de proteção em outro local não é tão relevante. Outro detalhe, [...].

A **Sra. Alessandra Borba** volta a dizer que caso houvesse tamanho radicalismo [...]. O fato de o casal manter contato via Whatsapp também demonstra que a família não [...] controla tanto assim.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza**, considerando a ausência de dois integrantes do colegiado e o fato de que uma nova entrevista causaria prejuízos administrativos, entende como melhor alternativa postergar a decisão do caso para a próxima reunião. Seguindo a pauta da reunião, parte para o julgamento em bloco. A planilha de reconhecimento que foi apresentada, em discussão e em votação, foi aprovada. Não havendo considerações a acrescentar, o caso [...] foi aprovado (passou a ser reconhecido). Também foi aprovada a relação de Autorização de Viagem, assim como a Extinção sem Resolução do Mérito Por Desistência.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** dá continuidade à reunião, passando para o tópico “outros assuntos”, onde consta a resolução normativa discutida no último mês. Dois pontos ficaram em aberto, os artigos 5º e 6º, a respeito do registro de solicitação de visto para Reunião Familiar ser automaticamente transformado em Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, ou se haveria possibilidade de transformar em residência de acordo com os termos da Lei nº 13.445/2017. Havia sido identificada uma falha na redação. Exigia-se que quem chegasse ao Brasil com visto deveria apresentá-lo à Polícia Federal (PF), mas o decreto de desburocratização não permite que seja exigido um documento que já seja de dado público do governo. Por isso, foi transformado em “fazer menção a existência de visto”. Assim, caso o solicitante tenha e queira apresentar o visto, ele o faz. Se não, ele apenas fará menção e o Conare teria que consultar o MRE (Ministério das Relações Exteriores) para mais informações. Deveria ser escolhida uma redação. Foi proposto que o requerimento deve ser apresentado pelo refugiado, ou seja, quem pediria a Extensão seria o refugiado e não o membro familiar estendido, o que não estava claro no artigo 5º. Decidiu-se trocar a redação para que ficasse claro que quem recebe a proteção é o refugiado, o mesmo que escolhe e decide se uma Extensão irá ocorrer.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** sugere que a troca da redação seja feita e que seja acrescentado um parágrafo único que teria um formulário específico para este fim. Não havendo mais considerações, a redação foi aprovada. Seguindo para o próximo ponto, havia dúvidas sobre a redação do artigo 6º, em que constava a palavra “deverá” em relação ao registro, ou seja, escolher entre obrigação e possibilidade. Para ele, a possibilidade de escolha é sempre a melhor opção.

Para esclarecer algumas dúvidas do Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** explica que, até a edição da Nova Lei de Migração, não havia um visto para Reunião Familiar. O visto existente era o de Turismo e isso causava vários problemas. A partir de agora, há essa nova categoria de visto, o específico para Reunião Familiar. O Sr. Luiz Pontel de Souza acrescenta que agora, diante da nova regulamentação, não é mais necessário que o interessado apresente a documentação, porque o Estado já possui canais competentes (o MRE) que detém a informação.

O **Sr. Flávio Diniz Oliveira** lembra, porém, que antes os vistos não eram temporários, enquanto na sistemática da Nova Lei são, e quando utilizados para entrar no Brasil o registro é obrigatório sob pena de multa. Portanto essa obrigatoriedade do registro já existe, a Extensão é outra questão. Acrescenta, ainda, que nada impede que posteriormente o interessado dê entrada em outro status a qualquer momento, ainda que o desejável fosse que o registro do visto fosse feito concomitantemente à solicitação de Extensão na Polícia Federal. A Sra. Rosita Milesi sugere a confecção de um parágrafo que especifique o não impedimento de pleitear outro visto após registrado status de Reunião Familiar.

A **Sra. Alessandra Borba** menciona o fato de existirem casos em que o indivíduo poderia solicitar Reunião Familiar sem pertencer necessariamente à condição de refugiado por não lhe ser interessante no momento. Por isso a forma ideal seria dar-lhes direito e não os obrigar.

O **Sr. Flávio Diniz Oliveira** volta a falar, se atentando ao fato de ser uma questão operacional, ou seja, se não houver uma orientação ou regulamentação clara para a Polícia, será exigida uma documentação que provavelmente os parentes não terão. O ideal seria o MRE colocar no visto a observação de que se trata de Extensão, assim a Polícia teria no sistema e quando for ocorrer o registro, essa informação irá constar.

A **Sra. Rosita Milesi** aproveita o momento para sugerir uma redação nova para o primeiro parágrafo que lhe pareceu inadequado. Propôs a seguinte escrita: “Não será exigido aos refugiados e familiares atestado de antecedentes criminais do Estado no qual ocorreram os fatos geradores da condição de refugiado.” Explica que não necessariamente é um Estado perseguidor e, além disso, o fornecimento de documentos independe de o Estado ser perseguidor ou não. O Sr. Gustavo Zortea da Silva concorda e lembra que pode ser caso de desproteção, não perseguição.

O Sr. Luiz Pontel de Souza afirma que a ideia da Sra. Rosita já está contemplada e depois pode ser melhorada se necessário. Dá seguimento, então, à pauta, já que as redações não parecem ter adquirido um consenso para que contemple todos os aspectos mencionados, postergando a decisão para a próxima reunião.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta o CineConare, projeto que terá uma edição por mês após a plenária, para que sejam assistidos filmes com a temática refúgio. A ideia é conhecer o local aonde foi feito o filme, qual era o conflito instalado e debater sobre. O evento será fechado para o Ministério da Justiça, estando todos os membros do Comitê convidados. Acrescenta que é uma iniciativa Conare e Acnur. Depois, coloca em pauta a despedida do Sr. Eugênio Vargas, reconhecendo sua ótima atuação na área do refúgio. Ressalta seu desempenho em direcionar a reunião sobre o Pacto Global de Refúgio no MRE e menciona a falta que fará a sua presença no Comitê. O Sr. Luiz Pontel de Souza deseja sucesso ao Sr. Eugênio, lembrando o respeito pela sua postura profissional e ótima representação do MRE, demonstrando sempre conhecimento e responsabilidade acerca dos temas debatidos.

O **Sr. Eugênio Vargas** agradece todo o apoio recebido do Conare nas diferentes gestões e informa que foi convidado para assessorar a presidência da Assembleia Geral da ONU com certa urgência, por isso ainda não havia falado com todos os presentes.

Sequenciando a pauta, o **Sr. Luiz Pontel de Souza** informa o cancelamento da reunião do mês de agosto, mantendo a do mês seguinte (setembro), devido às suas férias. Lembra que poderia haver reunião normalmente, mas que, como presidente do Comitê, gostaria de estar presente em todas as discussões.

Em seguida, o **Sr. Frederico Martins**, toma licença para expor algumas informações a respeito da situação da Venezuela que contribuirão com as reuniões do Comitê de elegibilidade. Evidencia o descontentamento social ascendente no país e a resposta dada pelo governo através do uso da força muitas vezes excessivo. Os militares responsáveis por manter a ordem pública muitas vezes não o estão fazendo. Destaca a relação entre os diversos poderes do Estado e a gradativa concentração desses no Executivo, ressaltando a decisão da Corte Suprema de invalidar a Assembleia Nacional. Expõe que, atualmente, aproximadamente 1,5 milhões de venezuelanos estão fora da Venezuela. A maioria dessas pessoas se encontram hoje em situação migratória irregular, aproximadamente 60%. Até 2018 os principais países relacionados são Peru, Estados Unidos e Brasil. Lembra que existem outras formas de garantir a presença dos venezuelanos nos países e o Acnur motiva os Estados a adotar essas alternativas legais, só que é necessário se considerar que a situação migratória também depende de uma decisão

individual das pessoas. Então ocorre de os refugiados irem às cidades de proteção internacional e expor outra forma de regularização.

O **Sr. Fábio Rocha Frederico** questiona um ponto exposto no slide sobre a quantidade de pedidos de refúgio venezuelanos no Peru. O Sr. Frederico Martins confirma serem 126 mil pedidos, o país com maior número de solicitações atualmente. Continua, dizendo que é reconhecido que nem todas as pessoas venezuelanas são refugiados, mas mesmo quando são, tem a possibilidade de escolher uma situação distinta da de solicitação de refúgio. Acrescenta que aqueles que procuram ser reconhecidos como refugiados estão amparados em um direito reconhecido pelo artigo 22 da Convenção Americana, o direito de buscar e receber asilo. O escritório do Acnur na Venezuela fez uma avaliação em 110 comunidades, de outubro a dezembro de 2017, de sete estados, principalmente na fronteira, mas também em Caracas (a capital). Não são dados a nível nacional, apenas estes estados e comunidades. Quando questionado se os 126 mil pedidos mencionados haviam sido concedidos, o Sr. Frederico afirmou que estavam pendentes. A avaliação mostra que é muito difícil para as pessoas na Venezuela viverem uma vida normal hoje. Em relação à segurança, existem evidências de vários atos de violência por uma diversidade de atores na Venezuela. Entre junho e julho de 2015 foram registrados 44 massacres e 560 mortes ocasionadas por ações diretamente atribuídas às forças armadas. Mas não apenas atores públicos são vinculados à essa violência, há vários atores não estatais, entre eles, os Colectivos, grupos civis que exercem controle social sobre a população, não formalmente ligados às autoridades, mas há evidente utilização deles como braço político. Há também sindicatos que não estão apenas ligados a situações criminais, mas também a conexões feitas com forças da segurança do Estado ou ao menos a tolerância da atuação dessas forças criminais. Há ainda a presença de grupos guerrilheiros, tanto estrangeiros quanto venezuelanos, na fronteira com a Colômbia, em operação. Em relação aos Direitos Humanos, é possível identificar ações violentas por parte de forças policiais, forças armadas e outros mencionados, que são feitas à pessoas com determinados perfis, geralmente opositores ao governo nacional. Pode se mencionar líderes políticos, estudantes, ativistas de Direitos Humanos, jornalistas, líderes sindicais, funcionários públicos, todos com um risco diferenciado na Venezuela. Há pessoas em uma posição mais suscetível à extorsão por parte desses grupos armados, aqueles envolvidos com comércio informal como proprietários e trabalhadores de pequenas e médias empresas, lojistas, agricultores, mineradores, e os grupos minoritários (indígenas, pessoas com determinada orientação sexual, entre outros).

Em seguida, o **Sr. Frederico Martins** traz alguns dados específicos: O número de pessoas na Venezuela que vivem em extrema pobreza aumentou até 81% em 2016, o que significa 8 a cada 10 pessoas nessa situação. É considerado o país mais pobre das Américas. A situação empregatícia também está ruim, cerca de um milhão de empregos foram perdidos, afetando uma a cada quatro pessoas. A perda de peso descontrolada expõe a falta de acesso à comida, em média 8,7kg por pessoa; em 2017, 8kg. Sobre os acessos ao serviço de saúde: em 2016, 6 de cada 10 venezuelanos não tiveram acesso a um seguro de saúde. Em geral, 90% dos medicamentos não estão disponíveis na Venezuela. Mesmo no setor privado, em 2016, 85% não estavam disponíveis. Então ainda as pessoas que possuem recursos não estão tendo acesso devido. O governo, em resposta à essa situação, está exigindo o chamado Cartão da Pátria, um requerimento que deve ser mostrado para que se tenha acesso ao abastecimento de comida, saúde, enfim. Até a presença dos Colectivos nos hospitais é controlada. Ou seja, ainda que sejam questões gerais a serem resolvidas, a resposta dada pelo governo possui diferenciação de grupos. Finalizando, o Sr. Frederico lembrou a existência de dois relatórios muito recentes que confirmam suas exposições: um que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos fez nos últimos oito meses, e outro que o Acnur elaborou.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** agradece os esclarecimentos e informações adicionais, lembrando que o Brasil tem acompanhado a situação venezuelana. Lembra que, na semana anterior, esteve em Pacaraima acompanhado de uma delegação de outros sete representantes, para assistir as ações de ordenação de fronteira pelo exército. Lá o Ministro deu entrevistas, se reuniu com a comunidade local, com o prefeito, ouviu várias pessoas, e a delegação presenciou uma manifestação inapropriada/inadequada/indevida feita a partir de questões pessoais locais por meio de ações xenofóbicas que os preocuparam. Relata-se que o Brasil ofereceu medicamentos e apoio material para o governo venezuelano e o mesmo recusou, pois queria recebê-los em mãos e, posteriormente, distribuí-los, enquanto o governo brasileiro queria entregá-los diretamente à população. Acrescenta que o Brasil está ciente de toda essa situação e

continuará firme no propósito de acolher os venezuelanos, tendo também o apoio fundamental de organismos internacionais. Busca-se também outras alternativas que não o refúgio, há inclusive uma proposta de alteração da Portaria Interministerial nº 9 para, rapidamente, apresentar um novo caminho. O Sr. Luiz ressaltou o reconhecimento internacional da postura brasileira, tomada como exemplar na região na questão dos Direitos Humanos, uma postura de vanguarda da questão. Estão tentando desenvolver ações que integrem os imigrantes, tendo em vista a preocupante angústia da comunidade local com a presença deles. A segurança no local está posta pelo exército brasileiro com efetivo grande, aumentado pela Polícia Federal, e as demais instituições estão todas reforçando para tentar dar uma fluidez na formalização dos procedimentos. Essa postura será mantida, mas é necessário sempre ouvir o Acnur, a OIM, enfim, para balizar essas ações.

O **Sr. Frederico Martins** agradece a parceria mantida com o governo brasileiro, reconhece a liderança e compromisso em acolher os venezuelanos e informa que o Acnur está disponível para trabalhar isso com os membros do Conare.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza**, tendo em vista não haver mais nenhuma consideração, encerra a pauta e declara encerrada a 131ª Reunião Plenária do Conare no dia 27 de julho de 2018.

Referência: Processo nº 08018.001171/2018-14

SEI nº 15983791